

EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 481/2013

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requeiro a inclusão do § 1º e § 2º ao art. 2º, renumerando os demais, do PL 481/2013, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º - A licitação referida no “caput” deste artigo obedecerá à legislação federal e municipal pertinente e deverá ser realizada individualmente para cada terminal precedida de autorização legislativa específica.

§ 2º - O Projeto de Lei Específico a ser enviado ao Legislativo deverá conter o Plano Urbanístico para um raio de 200 metros do terminal a ser concedido.

.....

São Paulo, 04 de setembro de 2013

JUSTIFICATIVA

Os terminais urbanos de transportes são importantes elementos de integração e estruturação da cidade, podendo se tornar áreas impulsionadoras do desenvolvimento local. A intensa circulação de pessoas por estes terminais criam várias oportunidades de estímulo ao comércio e, portanto valorização imobiliária, geração de emprego e renda e impacto econômico.

Com o objetivo de garantir que esta inserção se dará de forma planejada e organizada, assegurando a defesa do interesse público, em especial da comunidade local, se propõe a presente alteração assegurando a inclusão de um plano urbanístico que medie e otimize este impacto local no raio de 200m do terminal. Este raio é o mesmo que consta da minuta do Plano Diretor Estratégico com proposta do estabelecimento de elevados coeficientes construtivos, portanto acentuando a tendência à valorização da área e reforçando a necessidade de um planejamento integrado.

Adicionalmente se propõe que ao invés de autorização genérica tal como previsto no projeto original se façam licitações exclusivas para cada terminal, respeitando assim as especificidades de cada área a aumentando a concorrência - e facilitando a participação de segmentos de diversos portes e grupos locais no processo concorrencial. Da mesma forma se propõe a exigência de autorização legislativa específica, permitindo um exame e controle mais apurado.”